



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 18244/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02113/2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Carlos Alberto Oliveira da Nóbrega

CARGO: Médico

MATRÍCULA: 610.059-7

LOTAÇÃO: Instituto de Assistência a Saúde do Servidor – (IASS)

DATA DO ÓBITO: 28/01/2012

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MAGDA GESTEIRA DA NÓBREGA

ATO: Portaria – P – Nº 100, publicada no DOE de 18/02/2012, retificada pela Portaria – P – Nº 257, publicada no DOE de 11/03/2015.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º, I da CF/88 (Redação da EC nº 41/03).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu o relatório inicial, fl. 19/21, constatando, resumidamente, inconformidades quanto à fundamentação do ato e ao nome do servidor falecido.

Após a regular instrução técnica da matéria, fls. 40/41, 50/51, 70/72 e 91/93, inclusive com apresentações de defesas através dos Documentos TC nºs 15165/15, 12973/16, 54919/16, 55213/16, 37295/18 e 60883/18, o corpo técnico desta Corte, em sua última peça, fls. 111/112, evidenciou a adoção das medidas administrativas corretivas quanto à inconformidade anteriormente apresentada. Concluindo assim pela concessão do competente registro ao ato concessório, formalizado pela Portaria – P – nº 257 (fl. 80).

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MAGDA GESTEIRA DA NÓBREGA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Carlos Alberto Oliveira da Nóbrega, Médico, matrícula nº 610.059-7, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º, I da CF/88 (Redação da EC nº 41/03), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Assinado 29 de Agosto de 2018 às 15:56



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 29 de Agosto de 2018 às 15:36



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 13:55



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO